



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N°. 1.460 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem público (matadouro municipal) e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de uso do bem público atualmente destinado ao matadouro do Município, para o fim específico de construção, implementação e exploração de frigorífico e matadouro municipal, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais n°. 8.987/1.995 e n°. 8.666/1.993, art. 14 da LOM e nesta Lei.

§1º. O bem público de que trata este artigo compreende:

*UMA SORTE DE TERRAS, com área de 4.57,20ha (quatro hectares, cinquenta e sete ares e vinte centiares) situada na FAZENDA LAMBARÍ, no Município de São João Batista do Glória, com divisas e confrontações caracterizadas no Registro Imobiliário. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob matrícula n. 36.119 do Lv. 2, Ficha 01.*

Art. 2º. A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado até por igual período mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente, com referendo do Legislativo.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público a que serão incorporadas todas as benfeitorias, acréscimos, adaptações, melhoramentos e edificações que, na vigência do contrato de concessão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

forem executados pela Concessionária ou por terceiros, retornarão ao Poder Concedente, revertendo ao patrimônio público sem que a Concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

**Art.3º.** A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

**Parágrafo único:** A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º.** A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro e o Frigorífico responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e que os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

**Art. 5º.** Os valores cobrados pela Concessionária dos particulares, em contraprestação ao serviço do abate de animais, deverão ser compatíveis com os de mercado.

**Art. 6º.** Incumbe a concessionária a utilização do imóvel nos termos e condições estabelecidas nesta lei e Edital de Licitação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**§1º.** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

**§2º.** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

**Art. 7º.** A transferência, a qualquer título, da concessão do Matadouro Municipal sem prévia anuência do Poder Executivo implicará a caducidade da concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 8º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- execução;
- I - regulamentar a concessão do uso do bem e fiscalizar sua
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- VII - fornecer máquinas e equipamentos necessários à terraplanagem do imóvel para fins de implantação de novas estruturas, quando possível e viável ao Município. de forma a preservar o interesse público;
- VIII - Fornecer o projeto de levantamento topográfico da área objeto da concessão.

Art. 9º. Incumbe à concessionária:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- III - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- IV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- V - concluir os investimentos previstos e cumprir com suas obrigações contratadas no prazo definido pelo Município;
- VI - garantir que o projeto a ser implementado tenha aprovação e segurança junto aos órgãos reguladores de forma que em sendo concluídos os investimentos necessários não haja qualquer objeção à sua plena funcionalidade.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 10.** Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder concedente e Concessionária.

§ 1º. Deverão constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no art. 1º desta Lei, o prazo da concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a construção, a implementação, a instalação e a manutenção dos equipamentos e de toda a área correrão a expensas da concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.

§ 2º Constitui cláusula relevante do ajuste, que a Concessionária priorize, mediante preços praticados no mercado, o abate de animais criados na microrregião de São João Batista do Glória.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 20 de novembro de 2015.

  
Aparecida Nilva dos Santos  
Prefeita Municipal